



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	5
Outros atos oficiais .....	7
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	8
Homologação .....	8
<b>Atos de Pessoal</b> .....	8
Reintegração .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Aviso de Licitação .....	8
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Atos Oficiais</b> .....	10
Leis .....	10
Pauta .....	11
Edital de Convocação .....	12
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	13
Relatório de Gestão Fiscal .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 2823 De 21 de setembro de 2022

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 168.258,60 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la nos exercícios de 2022 e 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	165	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 168.258,60
Total RS 168.258,60						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme Termo de Convênio - Processo Nº SEDUC-PRC-2022-02953-DM, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

#### Lei nº 2824 De 21 de setembro de 2022

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E SUA OPERACIONALIDADE, TRATAMENTO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a presente lei complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito o sistema de videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e de captura e leitura de placas de veículos, com os objetivos que seguem:

- I** - prevenir o crime e as violências;
- II** - permitir pronto-atendimentos e resposta aos delitos identificados;
- III** - ser instrumento auxiliar de investigação criminal;
- IV** - colaborar com o controle de tráfego;
- V** - possibilitar o zelo urbanístico;
- VI** - auxiliar na fiscalização do Código de Posturas do Município;
- VII** - ampliar a vigilância ambiental;
- VIII** - aperfeiçoar a fiscalização de equipamentos públicos;
- IX** - apoiar as ações da defesa civil, e
- X** - cooperar com os demais órgãos de segurança pública federais e estaduais do Município.

**§1º.** A instalação das câmeras de vigilância e leitoras de placas devem ser precedidas de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, bem como análise e viabilidade dos locais públicos estratégicos a serem utilizados.

**§2º.** A Administração, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Centro de Controle Operacional, que poderá atuar em parceria com outros órgãos e instituições que compõem a Administração Municipal, Secretaria de Segurança Pública Estadual ou Órgãos Federais de Segurança Pública.

**Art. 2º.** O Centro de Controle Operacional é o local de recepção e registro das imagens de vídeo.

**§1º.** É assegurado o acesso as dependências do Centro de Controle Operacional as Instituições Estaduais e Federais, com prévio agendamento.

**§2º.** O Centro de Controle Operacional possui uma



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 3 de 13

Chefia vinculada diretamente à estrutura do Gabinete.

**§3º.** O tratamento de dados informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento Municipal devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos liberdades e garantias fundamentais.

**Art. 4º.** É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Parágrafo Único.** Os membros que compuserem o Centro de Controle de Operações deverão assinar Termo de Confidencialidade.

**Art. 5º.** Os operadores do Sistema de Videomonitoramento Municipal estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real aos órgãos competentes qualquer fato criminoso que sejam visualizados por meio das câmeras de videomonitoramento.

**Parágrafo único.** Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º desta Lei, e não for aplicável a regra do *caput* do artigo, será elaborada notícia do evento a ser remetida com maior urgência possível a autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados.

**Art. 6º.** As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da captação.

**Art. 7º.** As imagens registradas serão liberadas por meio de determinação judicial, e as requisições ou solicitações de autoridades e requerimentos de qualquer cidadão devem ser apresentados com a devida fundamentação, cabendo a Administração Pública analisar o deferimento sempre levando em consideração o ordenamento jurídico vigente, em especial a inviolabilidade a intimidade vida privada a honra e a imagem.

**Art. 8º.** A operação do Sistema de Videomonitoramento será exercida somente por servidores credenciados a atuarem no Centro de Controle Operacional, e só estarão aptos a desempenharem suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso, comprometendo-se, sem prejuízos de outras obrigações legais a:

**I** - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

**II** - não efetuar, exceto quando autorizado, em qualquer hipótese, a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

**III** - não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações;

**IV** - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às

instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens dados e informações produzidas pelo sistema, e

**V** - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas.

**Art. 9º.** O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual.

**Art. 10.** Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa cível e criminal.

**Art. 11.** O Poder Público Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência e conveniência, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

**Art. 12.** O Sistema de Videomonitoramento Municipal poderá receber a critério da autoridade responsável, desde que atendidos os requisitos técnicos, imagens capturadas e dados compartilhados por câmeras particulares.

**§1º.** Somente poderão ser compartilhadas imagens e dados que tenham interesse público.

**§2º.** O compartilhamento das imagens e dados não obriga o Poder Público a monitorar as imagens diuturnamente, podendo usá-las conforme a oportunidade e conveniência, sempre respeitando o interesse público.

**§3º.** O custo da integração e manutenção deverá ser suportado pelo particular.

**Art. 13.** O Município de Ribeirão Bonito possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema, e das plenas condições de uso do Sistema de Videomonitoramento Municipal.

**Art. 14.** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2022.

**Antonio Carlos Caregato**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 4 de 13

### Lei nº 2826 De 21 de setembro de 2022

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	033	3.3.91	01	04.122.0006.2008.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

**Art. 2º** Os recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	312	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

### Decretos

### Decreto nº 4115 De 09 de setembro de 2022

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei

Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	364	3.3.90.39	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 299.000,00
Total R\$ 299.000,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 4116

### De 21 de setembro de 2022 Autorização : Lei nº 2823, de 21.09.2022

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 168.258,60 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la nos exercícios de 2022 e 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	165	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 168.258,60
Total R\$ 168.258,60						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme Termo de Convênio - Processo Nº SEDUC-PRC-2022-02953-DM, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 5 de 13

publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

.....  
**Decreto nº 4117**

**De 21 de setembro de 2022**

**Autorização: Lei nº 2826, de 21.09.2022**

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.***

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	033	3.3.91	01	04.122.0006.2008.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

**Art. 2º** Os recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	312	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

.....  
**Portarias**

**Portaria nº 5159**

**De 15 de setembro de 2022**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º EXONERAR** o Sr. **JOÃO BATISTA FRAGA**,

portador da Cédula de Identidade RG nº 20.523.740, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 101.261.798-08 das funções do cargo de **SUBDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**, de provimento em Comissão, e **DESIGNÁ-LO** para exercer as funções do cargo de **SUBDIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5100, de 17.03.2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 15 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

.....  
**Portaria nº 5160**

**De 15 de setembro de 2022**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º EXONERAR** o Sr. **MIGUEL FARALLI NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.821.160-8, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 101.261.798-0019.903.938-2 das funções do cargo de **SUBDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, de provimento em Comissão, e **DESIGNÁ-LO** para exercer as funções do cargo de **SUBDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5101, de 17.03.2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 15 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

.....  
**Portaria nº 5161**

**De 15 de setembro de 2022**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º DESIGNAR** o Sr. **FELIPE BARROQUELO LAZARETTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.202.098-9, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 447.361.848-09, para exercer as funções do cargo de **SUBDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 6 de 13

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 15 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

.....  
**Portaria nº 5162**

**De 19 de setembro de 2022**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR** a Sra. **Maria Luci Simões de Bodas Contin**, portadora do RG nº 9.545.250-3 para atuar junto à CETESB, objetivando representar este Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, em processo referente ao Parecer Técnico de Viabilidade e Localização – SD – 91763561.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

.....  
**Portaria nº 5163**

**De 19 de setembro de 2022**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º DESIGNAR** o Sr. **JOSÉ MARCCIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.643.028-8, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 743.755.718-53, para exercer as funções do cargo de **SUBDIRETOR DE HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA** provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 7 de 13

### Outros atos oficiais



#### DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO – EDITAL Nº 005 / 2022

##### CARGO: Motorista de Ambulância

A Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo, nos termos do Edital nº. 005/2022 **TORNA PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO e APURAÇÃO** obtida pelos candidatos habilitados para o cargo de Motorista de Ambulância.

##### Candidatos Classificados

Classificação	Nome
1º	Carlos Augusto do Nascimento
2º	Diego Alves de Souza Gini
3º.	André Luiz Sivirino Leonardo Passareli Garcia Sandrini

Ribeirão Bonito, 23 de setembro de 2022.

**Comissão Organizadora de Processo Seletivo**  
**Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 8 de 13

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Homologação

**Decreto nº 4118**  
**De 26 de setembro de 2022**

**“Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo do Edital nº 005/2022 e dá outras providências”.**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO**, para que produza os efeitos legais, o **PROCESSO SELETIVO**, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento do seguinte emprego público:

#### **EDUCADOR/CUIDADOR**

**Art. 2º** Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da contratação para as vagas existentes.

**Art. 3º** Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

**Art. 4º** Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à contratação.

**Art. 5º** Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente contratados, devendo entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

**Art. 6º** Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão contratados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela acumulação e, na hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, afastando-se ou exonerando-se dos demais.

**Parágrafo Único** Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Constará do termo de contratação a

observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laboral próprio do Município, assim como as normas da CLT, aplicáveis à espécie.

**Art. 8º** As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

### Atos de Pessoal

#### Reintegração

#### COMUNICADO

#### REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIO EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL

Tendo em vista o teor da r. decisão exarada nos autos nº 0010761-63.2019.5.15.0008, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **CONVOCA** o Sr. **Carlos Eduardo de Souza**, cadastrado sob o Registro Geral (RG) nº 45.649.535-6, e CPF nº 296.156.878-12, residente na Rua Dourado, nº 11, centro, na presente cidade de Ribeirão Bonito - SP, para que compareça nesta Administração dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da presente publicação, no Setor de Recursos Humanos (RH), e manifeste interesse em ser reintegrado na forma prevista no art. 15, §2º, da Lei nº 2305/12. O silêncio, por sua vez, ficará caracterizado o seu desinteresse na reintegração, na forma determinada no mencionado processo trabalhista.

Ribeirão Bonito, 26 de setembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Departamento Jurídico**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Departamento Municipal de Licitação e Contratos AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5142/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - SOB O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **Registro de Preços, EXCLUSIVAMENTE para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para aquisição parcelada de materiais de escritório a serem utilizados por todo Departamento Municipal de Saúde, acordo com sua necessidade e demanda, pelo período de 12 (doze) meses.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 9 de 13

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às **08h45** do dia **10/10/2022**, no Departamento Municipal de Licitação e Contratos, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação e Contratos. Informações pelo telefone (16) 3355-9900 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 26 de setembro de 2022.

**José Roberto Garcia**

**Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 10 de 13

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2827 /2022

De 26 de setembro de 2022.

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

**“Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Bonito.”**

**MOACIR DE BONIS FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos mortos pela COVID-19.

**Art. 2º** O Memorial Ribeirão-Bonitense – COVID-19 será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

**Art. 3º** São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I - preservar a memória das vítimas da pandemia da COVID-19 no Município;
- II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;
- IV - oferecer ao povo ribeirão-bonitense e aos familiares e amigos das vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V - laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

**Art. 4º** Deverá constar no Memorial, a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

- I - nome completo e fotografia;
- II - datas de nascimento e de óbito;
- III - breve biografia.

Parágrafo único. Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

**Art. 5º** Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito na internet, com as informações descritas no Art. 4º desta lei.

**Art. 6º** O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de setembro de 2022.

  
Moacir De Bonis Filho  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 11 de 13

### Pauta

#### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;
- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;

#### **- LEITURA DA ORDEM DO DIA:**

- PROJETO DE LEI Nº 056/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 -(Leitura);

**PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 20 HORAS.**

#### **2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;
- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;

#### **- LEITURA DA ORDEM DO DIA:**

- PROJETO DE LEI Nº 056/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 - Anexo Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareces e do Projeto de Lei);

**PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 20 HORAS.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 12 de 13

### Edital de Convocação



## Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR **MOACIR DE BONIS FILHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONVOCA**, os Senhores Vereadores, nos termos do § 3º, do art. 376, do R.I, para 2 Sessões Extraordinárias, a realizarem-se no dia 28 (Vinte e oito) de setembro de 2022 (quarta-feira), sendo a 1ª às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos) e a 2ª às 18:45h (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, para a seguinte pauta:

#### 1ª SESSÃO (18:30h)

##### ORDEM DO DIA:


- PROJETO DE LEI Nº 056/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64 (Leitura).

#### 2ª SESSÃO (18:45h)

##### ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 056/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64 – ANEXO PARECERES das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Lei).

Ribeirão Bonito, 26 de setembro de 2022.

  
**Moacir De Bonis Filho**  
Presidente

Praça Sylvio Gomes de Camargo Nº 01- Centro – CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 13 de 13

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Relatório de Gestão Fiscal

0000001Q



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2022

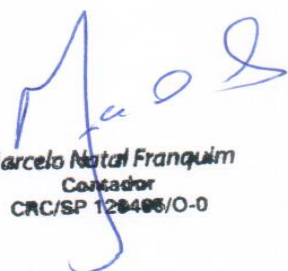
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.830.609,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	52.830.609,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	773.856,04	1,46
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.169.836,57	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.011.344,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.852.852,91	5,40

Disponibilidades financ.em 31/12	RS
Caixa	219.184,06
Bancos - C/Movimento	219.184,06
Bancos - C/Vinculadas	0
Aplicações Financeiras	0
<b>Subtotal</b>	<b>219.184,06</b>
<b>(-) Deduções:</b>	
Valores compromissados a pagar até 31/12	201.472,17
<b>Total das Disponibilidades:</b>	<b>17.599,19</b>

RIB. BONITO, 22 DE SETEMBRO DE 2022

  
Presidente da Câmara Municipal

MOACIR DE BONIS FILHO

  
Concedor  
CRC/SP 128406/O-0

000000https://d.docs.live.net/949f59acf63bed80/2022/RGF 2º. quad 2022